



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

## **REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/GO**

### **SUMÁRIO**

|   |    |
|---|----|
| TÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO E DA ELEIÇÃO .....                                   | 02 |
| TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO .....  | 03 |
| TÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES .....                         | 04 |
| TÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS .....   | 11 |
| TÍTULO V – DAS SESSÕES DE JULGAMENTO .....                                    | 18 |
| TÍTULO VI – DA SESSÃO DE SUSPENSÃO PREVENTIVA .....                           | 22 |
| TÍTULO VII – DAS SESSÕES VIRTUAIS .....                                       | 24 |
| TÍTULO VIII – DOS RECURSOS .....  | 25 |
| TÍTULO IX – DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DA EDIÇÃO DE SÚMULA<br>..... | 26 |
| TÍTULO X – DO PROCEDIMENTO DE REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR.....            | 28 |
| TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS .....                             | 29 |



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

## TÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DA ELEIÇÃO

**Art. 1º** - O Tribunal de Ética e Disciplina será composto por advogados(as) que possuam notável saber jurídico e ilibada reputação, eleitos em sessão ordinária do Conselho Seccional segundo o número inteiro igual ou imediatamente inferior ao número de membros do Conselho Seccional, múltiplo de 7 (sete), ao passo que estarão aptos a serem empossados apenas aqueles eleitos que obtiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em curso de aprimoramento.

§1º A Sessão Eleitoral para escrutínio público dos membros do Tribunal de Ética e Disciplina deverá acontecer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do início dos trabalhos da nova administração da Seccional, sendo considerados eleitos aqueles que obtiverem o maior número de votos, dentre as vagas disponíveis, e, ocorrendo empate nos votos, será declarado eleito o candidato que tiver a inscrição mais antiga no Conselho Seccional.

§2º Os eleitos serão empossados depois de prestarem o compromisso estatuído no artigo 53 do Regulamento Geral, o qual ocorrerá após a comprovação da realização do curso de aprimoramento mencionado no *caput* deste artigo.

§3º O requisito da reputação ilibada é aferido mediante a apresentação das Certidões Negativas Criminais, Estaduais, Federais e a da OAB.

§4º Não havendo cumprimento do requisito inerente à comprovação de realização do curso de aprimoramento, será decretada a vacância do cargo.

§5º No caso de vacância do cargo de juiz(a) do Tribunal de Ética e Disciplina, por qualquer motivo, sua Diretoria comunicará à Diretoria do Conselho Seccional, para que esta supra a vaga mediante eleição na forma deste artigo, a qual será realizada no prazo máximo de 30 dias contados do vencimento do prazo de inscrições fixado em edital próprio.

**Art. 2º** – O mandato dos membros do Tribunal de Ética e Disciplina terá termo final idêntico ao dos Conselheiros Seccionais, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo único.** Deverão ser reconduzidos ao cargo, no mínimo, 30% dos(as) juízes(as) que integraram o mandato anterior, caso se candidatem.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

**Art. 3º** – Cabe à Presidência do Conselho Seccional escolher e nomear, entre os(as) juízes(as) eleitos(as), aqueles que integrarão a Diretoria do Tribunal de Ética e Disciplina e as Presidências das Câmaras Julgadoras, dando-lhes posse oportunamente.

## **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º** – São Órgãos do Tribunal de Ética e Disciplina (TED):

**I** – O Tribunal Pleno;

**II** – O Órgão Especial;

**III** – As Câmaras Julgadoras;

**IV** – A Presidência

**V** – A Diretoria

**§1º** A Presidência do Tribunal de Ética e Disciplina, mediante resolução, poderá criar a Ouvidoria, além dos Núcleos, permanentes ou temporários, que funcionarão como órgãos auxiliares do Tribunal, integradas por membros do Tribunal e, conforme o caso, também por advogados(as) inscritos(as) na Seccional, com a finalidade de elaborar estudos ou emitir pareceres sobre assuntos administrativos e relativos à ética profissional.

**§2º** A Presidência do TED poderá designar membros do TED para atuarem como Juízes(as) Auxiliares da Presidência, a fim de prestarem assessoria concernente às atividades administrativas, incluindo a realização de audiências preliminares e de instrução, ministrar palestras, aulas e painéis sobre ética profissional.

**Art. 5º** – O Tribunal Pleno é composto por todos(as) os(as) juízes(as).

**Art. 6º.** O Órgão Especial é composto pelos(as) Presidentes das Câmaras Julgadoras e respectivos(as) Secretários(as), e será presidido pelo(a) Presidente do TED e secretariado por meio do(a) 1º(a) Secretário(a).

**Parágrafo único.** Na ausência do(a) Presidente e do(a) 1º(a) Secretário(a), estes(as) serão substituídos(as) por seus/suas substitutos(as) legais.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

**Art. 7º** – As Câmaras serão compostas de 7 (sete) juízes(as), incluídos(as) o(a) seu/sua Presidente e o(a) seu/sua Secretário(a).

**§1º** A Primeira Câmara será presidida pelo(a) Presidente do TED, a Segunda pelo(a) Vice-Presidente, a Terceira pelo(a) 1º(a) Secretário(a), a Quarta pelo(a) 2º(a) Secretário(a) e a Quinta pelo(a) 3º(a) Secretário(a).

**§2º** Os(As) Presidentes das demais Câmaras Julgadoras serão nomeados(as) pelo(a) Presidente do Conselho Seccional da OAB/GO.

**§3º** O(A)s Secretários(as) serão eleitos(as) pelos membros da respectiva Câmara na primeira sessão.

**§4º** O(A) Secretário(a) da Câmara deverá, preferencialmente, ter sido integrante de mandato anterior no TED.

**§5º** No caso de ausência do(a) Presidente da Câmara, ele(a) será substituído(a) pelo(a) Secretário(a), enquanto este(a) será substituído(a) por um Secretário(a) *ad hoc*.

**§6º** Na ausência do(a) Presidente e do(a) Secretário(a) da Câmara, assumirão os trabalhos os(as) juízes(as) de inscrição mais antiga.

**Art. 8º** - A Diretoria do TED é composta pelo(a) Presidente, Vice-Presidente, 1º(a), 2º(a) e 3º(a) Secretários(as), todos(as) nomeados(as) pela Presidência do Conselho Seccional da OAB/GO.

**Art. 9º** – Os Órgãos do TED somente poderão funcionar com a presença mínima de metade mais um dos seu respectivos juízes integrantes, vedada a convocação de membros de Órgãos Judicantes diversos para início ou realização dos trabalhos, em respeito ao princípio do juiz natural.

### TÍTULO III DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 10** – O TED tem a sua competência descrita no Regimento Interno da OAB/GO e no Código de Ética e Disciplina da OAB, além de resoluções aplicáveis, devendo sempre zelar pela dignidade da profissão e pela justa aplicação da legislação ético disciplinar.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

**Art. 11** – A Presidência do TED determinará à Secretaria a imediata distribuição eletrônica dos processos pendentes, no sistema de rodízio, em paridade entre todos os seus membros.

**§1º** Havendo reeleição do(a) juiz(a) já designado(a) para atuar em dado processo, continuará prevento ao respectivo feito, ainda que passe a integrar outro órgão do TED.

**§2º** Na hipótese de o(a) juiz(a) já designado(a) para atuar no feito não ser reeleito(a), o processo será redistribuído e retornará para a fase em que se encontrava, devendo a Secretaria do TED adotar as providências necessárias.

**Art. 12** – Compete ao Tribunal de Ética e Disciplina (TED):

**I** – Instruir e julgar, em primeiro grau, os processos ético disciplinares, inclusive os de exclusão dos quadros da OAB;

**II** – Responder a consultas formuladas, em tese, sobre matéria ético-disciplinar.;

**III**– Exercer as competências que lhe sejam conferidas pelo Regimento Interno da OAB/GO ou pelo Código de Ética e Disciplina da OAB para a instauração, instrução e julgamento de processos ético disciplinares;

**IV**– Suspender preventivamente, por intermédio do Órgão Especial, o advogado, em caso de conduta suscetível de acarretar repercussão prejudicial à advocacia, nos termos do Estatuto da Advocacia e da OAB;

**V** – Organizar, promover e ministrar cursos, palestras, seminários e outros eventos da mesma natureza acerca da ética profissional do advogado ou estabelecer parcerias com as Escolas de Advocacia, com o mesmo objetivo;

**VI**– Atuar como órgão mediador ou conciliador nas questões que envolvam:

**a)** dúvidas e pendências entre advogados;

**b)** partilha de honorários contratados em conjunto ou decorrentes de substabelecimento, bem como os que resultem de sucumbência, nas mesmas hipóteses;

**c)** controvérsias surgidas quando da dissolução de sociedade de advogados;

**d)** Realizar as audiências de conciliação previstas no Provimento nº 83/1996 do Conselho Federal da OAB.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

**Art. 13** – Compete ao Tribunal Pleno:

- I** – Elaborar o Regimento Interno do TED e aprová-lo em sessão convocada para esse fim e, após, submetê-lo à aprovação do Conselho Seccional;
- II** – Aprovar projeto de emenda, consolidação e interpretação do Regimento Interno;
- III** – Definir a composição das Câmaras;
- IV** – Decidir quanto a casos omissos neste Regimento.

**Art. 14** – Compete ao Órgão Especial:

- I** – Instruir e julgar os processos cautelares de suspensão preventiva;
- II** – Julgar os processos que envolvam a sanção de exclusão prevista no art. 38, incisos I e II, da Lei 8.906/94;
- III** – Decidir quanto ao Incidente de Uniformização de Jurisprudência, edição, revisão e cancelamento de súmula;
- IV** – Conhecer e julgar consultas;
- V** – Julgar os conflitos de distribuição, prevenção e competência.
- VI** – Decidir a extinção de mandato nas hipóteses do art. 64;
- VII** – Processar e julgar os pedidos de revisão de processo ético-disciplinar quando a decisão final tenha emanado do TED

**Art. 15** – Competem às Câmaras Julgadoras instruir e julgar os processos ético-disciplinares ordinários, excluídos os de competência do Órgão Especial.

**Art. 16** – Compete ao(à) Presidente do TED:

- I** – Convocar, presidir e dirigir os trabalhos do Pleno, do Órgão Especial e da Primeira Câmara, sem permitir interrupções e/ou uso da palavra a quem não a houver obtido.
- II** – Determinar a inclusão dos feitos em pauta, mandando publicar anúncio no Diário Eletrônico da OAB, quando exigido, e ordenar a organização da pauta da sessão imediata.
- III** – Exigir do(a) Coordenador(a) de Secretaria o cumprimento dos atos necessários ao regular funcionamento das sessões e execução de suas determinações.
- IV** – Convocar sessões extraordinárias.
- V** – Representar o TED, podendo delegar tal competência quando necessário.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

- VI** – Velar pelas prerrogativas do Tribunal de Ética e Disciplina, cumprindo e fazendo cumprir seu Regimento Interno.
- VII** – Proferir voto nos processos em julgamento pelo Tribunal. Nas matérias previstas no artigo 13 e nos incisos III, IV e V do art. 14 deste Regimento, deverá proferir o último voto, o qual será considerado de qualidade para fins de desempate. Nos processos voltados à apuração de infrações ético-disciplinares passíveis de incidência das sanções à parte representada, incluindo os processos cautelares, não haverá voto de qualidade, caso em que proclamar-se-á, na hipótese de empate, a decisão mais favorável à parte representada.
- VIII** – Cobrar ou determinar a redistribuição, em conjunto com (as)os Presidentes das Câmaras de Julgadoras, por meio do(a) Coordenador(a) de Secretaria, os autos que se encontrarem com os(as) juízes(as) por mais de 30 (trinta) dias da data de conclusão.
- IX** – Proferir parecer ou esclarecer dúvidas sobre matéria pertinente ao Código de Ética e Disciplina, em caso de urgência, *ad referendum* do Tribunal.
- X** – Exercer as atribuições administrativas e institucionais, ressalvada a competência do(a) Presidente do Conselho Seccional.
- XI** – Lavrar termos ou despachos interlocutórios ou de encaminhamento, relativos aos processos ou expedientes afetos ao Tribunal.
- XII** – Executar e fazer executar as decisões do Tribunal, ressalvada a competência do Presidente do Conselho Seccional.
- XIII** – Criar, mediante resolução, a Ouvidoria e os Núcleos, permanentes ou temporários, bem como designar os seus membros.
- XIV** – Baixar os atos indispensáveis à disciplina dos serviços.
- XV** – Resolver as dúvidas suscitadas na classificação dos feitos e papéis registrados na Secretaria do Tribunal, baixando as instruções necessárias;
- XVI** – Determinar *ex officio* ou mediante representação, a instauração ou arquivamento de processos ético-disciplinares, à luz das normas declinadas no Código de Ética e Disciplina da OAB.
- XVII** – Delegar atribuições mediante ato administrativo expresso.
- XVIII** – Aprovar as metas e os programas anuais do TED, os quais deverão ser ratificados pela maioria dos membros da Diretoria do TED.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

**XIX** – Convocar os membros auxiliares e colaboradores do TED, para participar de reuniões ou eventos que visem o aprimoramento do próprio Tribunal.

**XX** – Presidir e realizar as audiências preliminares e de conciliação de processos ético-disciplinares, sem prejuízo do poder de delegar referidas incumbências a outros membros ou assessores do TED, por ato próprio.

**XXI** – Designar membros do TED, mediante prévio ato administrativo, para a realização de audiências de instrução de processos ético-disciplinares.

**XXII** – Determinar à Secretaria do TED a distribuição dos processos, observadas as regras processuais.

**XXIII** – Formular *ex officio* as consultas, ou encaminhar as que forem elaboradas perante o Órgão Especial do TED-GO, ao Órgão Especial do Conselho Federal da OAB sobre as matérias indicadas no inciso IV do art. 85 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

§1º Ao(À) Presidente do TED não serão distribuídos processos para presidir a instrução nem para relatoria e julgamento;

§2º - A Presidência do TED poderá suspender a eficácia do acórdão, não unânime, que julgar a consulta distribuída ao Órgão Especial do TED-GO que tiver como objeto as matérias indicadas no inciso IV do art. 85 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, e submeter a consulta ao Órgão Especial do Conselho Federal da OAB.

**Art. 17** – Compete ao(à) Vice-Presidente do TED:

**I** – Substituir o(a) Presidente em suas faltas e impedimentos;

**II** – Auxiliar o(a) Presidente no cumprimento de suas atribuições;

**III** – Convocar, presidir e dirigir os trabalhos da Segunda Câmara, sem permitir interrupções e/ou uso da palavra a quem não a houver obtido;

**IV** – Cumprir outras atribuições que lhe forem delegadas.

**Art. 18** – Compete ao(à) 1º(a) Secretária(o) do TED:

**I** – Coordenar os trabalhos da Secretaria do TED, primando pela boa organização e funcionamento da estrutura administrativa do Tribunal;





Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

- II** – Convocar, presidir e dirigir os trabalhos da Terceira Câmara, sem permitir interrupções e/ou usoda palavra a quem não a houver obtido;
  - III** – Lavrar, assessorado pelo(a) Coordenador(a) de Secretaria, ata circunstanciada do que ocorrer nas sessões do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, a qual será lida, discutida e votada na própria sessão, assinando-a com o Presidente;
  - IV**– Redigir as comunicações e correspondências do Tribunal e da Presidência, responsabilizando-se pela sua guarda e arquivamento;
  - V** – Manter registro de acórdãos por meio eletrônico;
  - VI**– Mandar expedir certidões relativas ao processo;
  - VII** – Promover intimações;
  - VIII** – Enviar à Secretaria do Tribunal, após aprovação do(a) Presidente, os acórdãos para fins de sua publicação;
  - IX**– Cumprir outras atribuições que lhe forem delegadas.
- Parágrafo único.** No cumprimento de suas atribuições, o(a) 1º(a) Secretário(a) será auxiliado(a) pelo(a) Coordenador(a) de Secretaria.

**Art. 19** Compete ao(à) 2º(a) Secretária(o) do TED:

- I** – Substituir o(a) 1º(a) Secretário(a) em suas faltas e impedimentos;
- II** – Auxiliar o(a) 1º(a) Secretário(a) no cumprimento de suas atribuições;
- III** – Convocar, presidir e dirigir os trabalhos da Quarta Câmara, sem permitir interrupções e/ou usoda palavra a quem não a houver obtido;
- IV** – Cumprir outras atribuições que lhe forem delegadas.

**Art. 20** – Compete ao(à) 3º(a) Secretária(o) do TED:

- I** – Substituir o(a) 2º(a) Secretário(a) em suas faltas e impedimentos;
- II** – Convocar, presidir e dirigir os trabalhos da Quinta Câmara, sem permitir interrupções e/ou usoda palavra a quem não a houver obtido;
- III** – Cumprir outras atribuições que lhe forem delegadas.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

**Art. 21** – Compete aos(às) Presidentes das Câmaras Julgadoras:

- I** – Convocar, presidir e dirigir os trabalhos da Câmara respectiva, sem permitir interrupções e/ou usoda palavra a quem não a houver obtido;
- II** – Suceder, sequencialmente, a Diretoria do TED em suas faltas e impedimentos;
- III** – Cumprir outras atribuições que lhe forem delegadas.

**Art. 22** – Competem aos(às) Presidentes de Câmara, no que couber, as mesmas atribuições administrativas do(a) Presidente do TED.

§1º Aos(Às) Presidentes das Câmaras não serão distribuídos processos para instrução;

§2º O(A) Presidente da Câmara votará em todos os processos em julgamento. Na hipótese de empate, proclamar-se-á a decisão mais favorável à parte representada.

**Art. 23** – Competem aos(às) Secretários(as) das Câmaras, no que couber, as mesmas atribuições administrativas do(a) 1º(a) Secretário(a) do TED.

**Art. 24** - Compete aos(às) juízes(as) do TED:

- I** – Instruir e presidir todos os atos do processo, exceto aqueles que se realizarem em sessão, podendo determinar as diligências que julgar necessárias a melhor elucidação dos fatos;
- II** – Emitir parecer preliminar;
- III** – Receber ou rejeitar as exceções opostas em seu desfavor;
- IV** – Não conhecer dos Embargos de Declaração quando não houver as indicações de seus respectivos pressupostos;
- V** – Determinar apensamentos ou desapensamentos de autos;
- VI** - Emitir relatório e voto;
- VII** – Decretar, monocraticamente, a prescrição ou decadência, *ad referendum* da Presidência do Conselho Seccional, para quem os autos devem ser encaminhados para decisão.

**Parágrafo único:** as audiências de instrução poderão ser presididas pelos(as) Assessores(as) do TED, conforme disposto no art. 24-A, § 5º deste Regimento.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

**Art. 24 -A** – O serviço administrativo e auxiliar do Tribunal é realizado pela Secretaria do TED que é composta pelo(a) Coordenador(a) de Secretaria, Assessores(as) e Auxiliares, todos(as) sob a supervisão da Presidência do TED e do(a) 1º(a) Secretário(a), resguardando o completo sigilo dos processos.

§ 1º A função primordial da Secretaria é a autuação, juntada de documentos, apensamento, numeração e autenticação das folhas constante nos autos, elaboração de certidões, digitalizações e demais atos necessários para auxiliar o Tribunal.

§ 2º As tarefas da Secretaria se destinam ao atendimento de diligência oriunda do próprio Tribunal, dos Julgadores e auxiliares dos processos.

§ 3º À Secretaria incumbe, ainda, mediante designação pela Presidência do TED, secretariar as audiências de instrução e conciliação, assim como as sessões do Tribunal.

§ 4º A Presidência do TED poderá, mediante resolução, atribuir outras funções auxiliares à Secretaria, sem prejuízo as genericamente elencadas neste artigo.

§ 5º Os(As) Assessores(as) serão advogados(as) regularmente inscritos e poderão presidir as audiências preliminares, de conciliação e de instrução, mediante designação pela Presidência do TED.

§ 6º A Secretaria prestará as informações e os esclarecimentos de sua competência, quando solicitados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 25** – Os processos recebidos pelo TED serão protocolados em meio eletrônico.

**Parágrafo único.** O TED poderá, havendo capacidade administrativa, dispor de setor de atermção, a ser regulamentado em ato próprio da Presidência do TED.

**Art. 26** – O processo ético-disciplinar tramita em sigilo até o seu término, que coincide com o trânsito em julgado da decisão, sendo que somente terão acesso às suas informações as partes e seus respectivos defensores, desde que devidamente constituídos.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

**Parágrafo único.** As partes e seus procuradores têm direito à vista dos autos do processo em Secretaria, podendo obter cópia impressa ou digitalizada, mediante preenchimento de requerimento formal e recolhimento da respectiva taxa, conforme tabela definida pelo Conselho Seccional.

**Art. 27** – Todos os prazos processuais são contados em dias úteis, suspendendo-se durante o recesso da OAB, conforme ato próprio.

§1º Os prazos contam-se, de maneira geral, com exclusão do dia da intimação, e início a partir do dia útil seguinte.

§2º Havendo motivo juridicamente plausível, os prazos podem ser prorrogados a juízo do(a) instrutor(a) e/ou do(a) relator(a).

**Art. 28** – A comunicação dos atos processuais às partes será efetivada na forma do artigo 137-D do Regulamento Geral da OAB.

**Art. 29** – O membro do TED, independentemente de provocação, deverá se declarar impedido ou suspeito de participar do feito, manifestando formalmente a sua abstenção no ato da distribuição ou na respectiva sessão de julgamento, conforme o caso.

§1º Impedido(a) o(a) instrutor(a) ou o(a) relator(a), será procedida nova distribuição, fazendo-se a compensação.

§2º Os impedimentos e as suspeições serão apreciados e decididos pela Presidência do TED, na fase de instrução, e pelo Órgão respectivo, na fase de julgamento.

**Art. 29-A** – Os membros do TED deverão se declarar impedidos nos processos em que:

**I** – tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive como advogado(a), em fatos que guardem relação com o objeto do processo ético e/ou disciplinar;

**II** – ele(a) próprio(a) houver desempenhado qualquer dessas funções ou servido como testemunha;



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

**III** – ele(a) próprio(a) ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.

**Art. 29-B** – Os membros do TED deverão se declarar suspeitos nos processos em que:

**I** – for amigo(a) íntimo(a) ou inimigo(a) capital das partes;

**II** – se ele(a), seu cônjuge, ascendente ou descendentes, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter antiético e/ou indisciplinar haja controvérsia;

**III** – se ele(a), seu cônjuge, ou parente, consanguíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes;

**IV** – se tiver aconselhado qualquer das partes;

**Art. 30** – Autuada a representação e atendendo aos critérios de admissibilidade, a Presidência do TED, no prazo de até 30 (trinta) dias, determinará a instauração de processo disciplinar, mediante despacho, hipótese em que a parte representada deverá ser notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 dias.

**§1º** Havendo necessidade, poderá haver a notificação da parte representante para prestar esclarecimentos ou melhor instruir a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, ou poderá ser designada audiência preliminar com a presença das partes representante e representada, antes da notificação para esta responder à representação.

**§2º** - Caso a audiência preliminar seja frustrada, ou na hipótese de os fatos declinados nos autos sejam do interesse público ou envolvam à dignidade da advocacia, serão tomadas as providências previstas no *caput* deste artigo.

**§3º** - A notificação a que se refere o *caput* será realizada por carta registrada com aviso de recebimento.

**§4º** - A defesa prévia deverá estar acompanhada de todos os documentos e do rol de testemunhas, até o máximo de 5 (cinco).

**§5º** - Se a parte representada não for encontrada ou for revel, a Presidência do TED designar-lhe-á defensor(a) dativo(a).

**§6º** - Na hipótese de frustração da audiência preliminar prevista no Provimento n. 83/96 do Conselho Federal da OAB, a representação ético-disciplinar seguirá o seu curso natural, com decisão



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

de instauração e subsequente notificação da parte representada para apresentação da defesa prévia no prazo de 15 dias úteis, momento em que deverá ser instruída com documentos e rol de testemunhas, até o máximo de 5 (cinco).

§7º - Na hipótese de a representação não atender aos critérios de admissibilidade e não sendo necessárias as providências indicadas neste artigo, o(a) Presidente do TED determinará o seu arquivamento liminar.

§8º - Constatada a condição de inacessibilidade do representado que encontra-se a disposição da justiça criminal pela secretaria do tribunal de ética poderá a presidência determinar o cumprimento da notificação inicial do processo ético disciplinar e de suspensão preventiva ao respectivo local por membro da comissão de prerrogativa a ser designado pelo presidente da respectiva Comissão.

**Art. 31** – Devidamente instaurada e, após a apresentação da defesa prévia, a representação será distribuída, automaticamente por sorteio, a um(a) juiz(a) instrutor(a) do TED que presidirá a instrução processual e determinará a realização das diligências que julgar convenientes.

§1º Havendo conexão ou continência, o processo caberá ao membro prevento, mediante compensação na distribuição de novos processos;

§2º Quando se tratar de consulta, a Presidência do TED poderá designar relator(a) específico(a), considerando a especificidade da matéria.

§3º Caso o(a) juiz(a) instrutor(a) se manifeste no sentido do indeferimento liminar da representação, seu pronunciamento será submetido à Presidência da Seccional da OAB-GO a fim de que decida sobre a questão à luz do que estabelece o art. 73, § 2º, da Lei federal n. 8.906, de 04 de julho de 1994.

**Art. 32** – Havendo requerimento das partes ou caso seja verificada a necessidade de produção de provas, em audiência, o(a) juiz(a) instrutor(a) determinará a inclusão do feito em pauta.

§1º Na audiência serão ouvidas as partes representante, representada e suas respectivas testemunhas, devendo as partes incumbirem-se do comparecimento destas, a não ser que prefiram suas notificações pessoais, o que deverá ser expressamente requerido na representação ou na defesa prévia, de forma justificada a ser analisada pelo condutor do feito, sob pena de preclusão.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

§2º As notificações não serão renovadas em caso de não comparecimento, facultada a substituição de testemunhas, desde que presentes na audiência.

**Art. 32-A** – As audiências de instrução e conciliação poderão ser realizadas inteiramente em ambiente telepresencial, denominado Audiência Virtual por Videoconferência, observando-se, quando cabíveis, as disposições do art. 32 deste Regimento Interno.

§1º As audiências virtuais por videoconferência serão convocadas por notificação no Diário Eletrônico da OAB, com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência, sendo as partes, os interessados e seus procuradores cientificados de que o julgamento se dará em ambiente telepresencial.

§2º A participação nas audiências virtuais deverá ser previamente requerida pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do ato, informando as testemunhas a serem ouvidas, com seus respectivos endereços eletrônicos.

§3º O requerimento previsto no parágrafo anterior deverá ser realizado por protocolo mediante formulário eletrônico disponibilizado no sítio eletrônico da OAB/GO, com a identificação do processo, da data da audiência virtual e dos endereços eletrônicos do requerente e das testemunhas, que serão utilizados para incluí-los na respectiva audiência.

§4º A participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização de plataforma disponibilizada pelo Tribunal de Ética, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação e de suas testemunhas na audiência.

§5º Havendo mais de uma testemunha a ser ouvida por qualquer das partes, a fim de garantir o isolamento e a credibilidade dos depoimentos, o interessado deverá incumbir-se do comparecimento das testemunhas à sede da Seccional ou à sede da Subseção geograficamente mais próxima, local de onde se procederão as oitivas;

§6º Não serão incluídos na audiência virtual por videoconferência, ou dela serão excluídos, os seguintes processos:

- I – os indicados pelo Instrutor, mediante despacho fundamentado, para audiência presencial;
- II – os que tiverem pedido de realização presencial por quaisquer das partes, dos interessados ou



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da audiência virtual por videoconferência.

§7º As audiências virtuais são sigilosas, às quais terão acesso somente as partes, os interessados, seus procuradores e as testemunhas a serem ouvidas.

§8º A Secretaria do Tribunal de Ética e Disciplina, com auxílio da área de tecnologia da informação, instruirá aqueles que se cadastrarem para participação por videoconferência sobre o uso do sistema.

**Art. 33** – Encerrada a instrução, o(a) juiz(a) proferirá parecer preliminar, com o enquadramento legal dos fatos imputados, se for o caso, e determinará a notificação das partes, via Diário Eletrônico da OAB, para apresentação de razões finais, no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Se a parte representada não for encontrada ou for revel, a Presidência do TED designar-lhe-á defensor dativo;

§2º Apresentadas as razões finais, a Secretaria do TED fará a distribuição, por sorteio, do processo para outro(a) juiz(a) que atuará como relator(a) perante o Órgão colegiado e já determinará a inclusão em pauta de julgamento, oportunidade em que as partes serão intimadas via Diário Eletrônico da OAB, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

§3º Havendo conexão ou continência, a distribuição far-se-á por prevenção à(o) Juiz(a), sem prejuízo da compensação na distribuição de novos processos.

§4º O(A) Presidente do Tribunal e os(as) Presidentes das Câmaras de Julgamento poderão determinar a redistribuição de processos quando não despachados em 30 dias da conclusão ou não forem julgados até a segunda sessão ordinária posterior à distribuição, comunicando o fato à Corregedoria-Geral da OAB/GO.

§5º - O(a) juiz(a) instrutor(a) não poderá ser o(a) relator(a), conforme previsão do §1º do art. 60 do Código de Ética e Disciplina da OAB.

**Art. 33-A** – Na hipótese de processo ético-disciplinar que verse sobre assunto de competência do Órgão Especial (Art. 14, inciso II), o(a) juiz(a) instrutor(a) deverá, no parecer preliminar, determinar a distribuição do processo para julgamento no Órgão Especial, *ad referendum* da Presidência do TED.





Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

§1º Na hipótese de não ser ratificado pela Presidência do TED, deverão os autos retornar ao(à) juiz(a) instrutor(a) para exarar novo parecer preliminar.

§2º Na hipótese de ser constatado pelo(a) relator(a) ou pelos demais pares, no momento do julgamento pela Câmara, que a causa é da competência do Órgão Especial do TED-GO, o feito deverá ser convertido em diligência para a oitiva das partes no prazo comum de 15 dias úteis. Após, os autos deverão ser encaminhados para o Órgão Especial do TED-GO com o fito de analisar e julgar o processo.

§3º O(s) motivo(s) que ensejou(aram) a modificação da competência para o julgamento da representação não vinculará o(a) relator(a) e os demais pares do Órgão Especial do TED-GO, que poderão, no exercício da função judicante, atribuir tipificação diversa para o(s) fato(s) imputado(s) à parte representada, hipótese em que decidirá(ão), se for o caso, pela incidência de sanção(ões) menos gravosa(s) do que a exclusão.

**Art. 34** – Após o julgamento, o(a) juiz(a) fará a juntada de relatório, voto, ementa e acórdão, devidamente aprovados, no prazo máximo de 05 dias úteis e, ato contínuo, a Secretaria do TED fará a notificação das partes via Diário Eletrônico da OAB.

**Parágrafo único** – Em caso de inércia do(a) juiz(a), a Secretaria do TED promoverá nova notificação para que este(a) cumpra o disposto no *caput*, no prazo de 05 dias, sob pena de comunicação à Corregedoria da OAB/GO.

**Art. 35** – As decisões do TED terão a forma de acórdãos que serão lavrados pelo(a) relator(a) ou pelo(a) vencedor(a) do voto divergente.

§1º O acórdão trará sempre a ementa, contendo a essência da decisão e será apresentado e aprovado na mesma sessão, salvo justificada impossibilidade;

§2º No acórdão constará, quando procedente a representação, o enquadramento legal da infração, a sanção aplicada, o quórum de instalação e o de deliberação, a indicação de haver sido esta adotada com base no voto do relator ou em voto divergente, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes consideradas e as razões determinantes de eventual conversão da censura aplicada em advertência sem registro nos assentamentos do inscrito;



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

§3º Não aprovada a ementa e/ou o acórdão pela maioria dos membros do órgão, outro(a) juiz(a) será nomeado(a) para redigi-la;

§4º Os acórdãos poderão ser disponibilizados no site da OAB/GO.

**Art. 36** – Ocorrendo erros materiais ou de cálculo, as respectivas correções serão procedidas pelo Relator *ex officio* ou a requerimento das partes.

**Parágrafo único.** Em caso de finalização do mandato do relator, a Presidência do TED poderá fazer as correções a que se referem o caput.

**Art. 37** – Havendo indícios de que os interessados no processo tenham nele atuado de modo temerário, com sentido de emulação ou procrastinação do feito, tal fato será apurado em processo autônomo, instaurado de ofício, para apuração de possível falta ético-profissional.

**Art. 38** – Dar-se-á conflito de competência quando o TED e o Conselho Seccional, por algum de seus órgãos, considerarem-se, simultânea ou sucessivamente, competentes para conhecimento de determinada matéria.

§1º O conflito, quando suscitado pelo Tribunal, importará na remessa dos autos do processo à Presidência do Conselho Seccional para as devidas providências.

§2º Suscitado o conflito pelo Conselho Seccional, a Presidência do TED dará conhecimento aos membros do Órgão Especial para julgamento, cuja decisão será comunicada igualmente à Presidência do Conselho Seccional.

**Art. 38-A.** Nos casos de infração ético-disciplinar punível com censura, será admissível a celebração do Instrumento de Transação Ético-Disciplinar (ITED), consistente ao Termo de Ajustamento de Conduta previsto nos arts. 47-A e 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB, se o fato apurado não tiver gerado repercussão negativa à advocacia, cujo procedimento será estabelecido em Resolução da Diretoria do Tribunal de Ética e Disciplina



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

## TÍTULO V DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

**Art. 39** – As sessões dos Órgãos do TED, que podem ser ordinárias ou extraordinárias, quando se tratarem de julgamento de processos éticos, serão secretas e nelas somente serão admitidas as presenças das partes e de seus advogados devidamente constituídos.

§1º - Os processos deontológicos, de natureza consultiva, poderão ter sessões específicas para o seu julgamento, as quais serão definidas pela Presidência do TED.

§2º - O(A) relator(a) da consulta deverá disponibilizar o teor do parecer aos membros do Órgão Especial, com antecedência de 15 dias da sessão designada para o respectivo julgamento.

**Art. 40** – As sessões durarão o tempo que for necessário para o esgotamento da pauta de julgamento e serão realizadas na sede do TED ou da OAB, exceto por motivo de força maior.

§1º As sessões acontecerão no período de 1º de fevereiro a 20 de dezembro de cada ano;

§2º Por convocação do(a) Presidente ou da maioria de seus membros, os Órgãos do TED podem realizar sessões extraordinárias.

**Art. 41** – O Tribunal Pleno reunir-se-á mediante convocação própria.

**Art. 42** – O Órgão Especial reunir-se-á, ordinariamente, na última quinta-feira de cada mês.

**Art. 43** – As Câmaras reúnem-se, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com o calendário previamente elaborado pela Diretoria do TED, do qual conste data e horário para a realização das sessões de julgamento.

**Art. 44** – A ordem dos trabalhos dos Órgãos do TED, salvo requerimento de inversão de pauta ou de urgência, é a seguinte:



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

- I – Verificação do quórum e abertura;
- II – Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- III – Ordem do dia:
  - a) Processos para julgamento;
  - b) Proposições;
- IV – Assuntos e questões diversas;
- V – Comunicações do(a) Presidente;
- VI – Encerramento.

**Parágrafo único.** As pautas das sessões serão disponibilizadas aos juízes com antecedência mínima de 48 horas da sessão respectiva.

**Art. 45** – Na sessão de julgamento, após o voto do(a) relator(a), as partes ou seus procuradores poderão sustentar oralmente pelo prazo de até 15 (quinze) minutos.

**Parágrafo único.** Em caso de ausência do(a) relator(a), o(a) Secretário(a) fará a leitura do voto, inclusive nas sessões do Órgão Especial.

**Art. 46** – A votação será feita por meio de chamada nominal, por declaração e seguirá, de preferência, a ordem alfabética.

§1º Será concedida preferência na votação ao(à) juiz(a) que justificar a necessidade de fazê-lo;

§2º Ao final do julgamento haverá a proclamação do resultado pelo(a) Presidente ou, a critério deste, pelo(a) Secretário(a).

**Art. 47** – O(A)s juízes(as) podem pedir vista do processo em mesa ou pelo prazo de uma sessão, desde que a matéria não seja urgente, a critério do(a) Presidente.

§1º Os processos que versarem sobre suspensão preventiva deverão, obrigatoriamente, ter seu exame na mesma sessão;

§2º Sendo vários os pedidos, o prazo será comum a todos.

**Art. 48** – Havendo divergência, o voto deverá ser fundamentado e, caso vencedor, deverá



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

ser apresentado nos autos no prazo de 48 horas.

**Parágrafo único.** Caso o voto divergente seja vencido, a tese e seu respectivo proponente deverão ser mencionados em ata.

**Art. 49** – As atas das sessões serão lavradas pelo(a) Secretário(a) do Órgão, com auxílio do assistente de sessão e deverão conter, no mínimo:

**I** – A data da sessão e a hora de abertura;

**II** – O(A) Presidente da sessão;

**III** – O(A)s juízes(as) presentes e os ausentes, justificados ou não;

**IV** – Os processos julgados, com o respectivo número, nome das partes, nome do(a) relator(a), se houve sustentação oral e por quem, o resultado da votação com a consignação dos nomes dos(as) juízes(as) votantes.

**Art. 49-A.** Será admitido o julgamento em ambiente eletrônico dos processos, denominado Plenário Virtual, onde serão lançados os votos do(a) relator(a) e dos demais componentes da respectiva Câmara Julgadora.

**§1º** As pautas de julgamento serão publicadas no Diário Eletrônico da OAB/GO, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, certificando-se, em cada processo, a respectiva inclusão.

**§ 2º** As partes e seus procuradores serão intimados pelo Diário Eletrônico da OAB/GO de que o julgamento se dará pela via eletrônica.

**§3º** Não serão incluídos na sessão de julgamento, em Plenário Virtual, ou dele serão excluídos, os seguintes processos:

**I.** aqueles indicados pelo relator quando da solicitação de inclusão em pauta;

**II.** aqueles destacados por um ou mais julgador para julgamento presencial, a qualquer tempo;

**III.** aqueles com solicitação de sustentação oral, apresentada a tempo e modo, formulada pela parte ou seu(s) advogados(as) com procuração nos autos, para acompanhamento presencial do julgamento.

**§4º** Na modalidade de Plenário Virtual, caso a parte deseje sustentar oralmente, deve peticionar no processo solicitando a sustentação oral e a participação no julgamento presencial;

**§5º** As solicitações de retirada de pauta virtual deverão ser realizadas mediante peticionamento



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

eletrônico em até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário de abertura da sessão do Plenário Virtual, admitida a sustentação oral por procurador diverso ao que realizou o pedido nos autos, mediante procuração ou substabelecimento, anexados ao processo até o início da sessão de julgamento;

§6º Os processos expressamente adiados ficam incluídos automaticamente na sessão do Plenário Virtual imediatamente posterior, independentemente de intimação, nos termos desse regimento.

§7º As partes serão intimadas quando da reinclusão em pauta dos processos outrora retirados.

§8º Os votos já proferidos ficam mantidos, caso ocorra afastamento de algum dos julgadores, após a abertura da sessão virtual.

§9º As partes e seus procuradores serão intimados dos resultados dos julgamentos da sessão do Plenário Virtual e poderão consultar diretamente nas secretarias dos respectivos órgãos julgadores.

## TÍTULO VI DA SESSÃO DE SUSPENSÃO PREVENTIVA

**Art. 50** – Dada a sua natureza cautelar e a norma descrita no art. 70, § 3º, da Lei n. 8.906/1994, os atos processuais inerentes à suspensão preventiva são, em regra, concentrados. Logo, é facultado à parte representada ou à(o) seu/sua defensor(a), na própria sessão de julgamento, o direito de defender-se, de produzir prova testemunhal e fazer uso da palavra por meio de sustentação oral.

§1º A apresentação da defesa escrita e toda a prova documental será feita em meio eletrônico, e com o fito de viabilizar a análise pelos(as) juízes(as) do órgão julgador, deve ser protocolizada até três dias antes da sessão de julgamento.

§2º Se a parte representada não for encontrada ou for revel, a Presidência do TED designar-lhe-á defensor(a) dativo(a) na própria sessão.

**Art. 51** – O julgamento dos processos de suspensão preventiva adotará a seguinte sequência e procedimento:

**I** - Apresentação, pelo(a) relator(a), do relatório;

**II** - Sustentação oral da parte representada ou seu/sua procurador(a), pelo prazo de até 15 (quinze) minutos, ainda que tenha sido apresentada a defesa escrita previamente;



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

**III** - Inquirição da parte representada, caso necessário, iniciando pelo(a) Relator(a) e seguido pelos(as) demais juízes(as);

**IV** - Inquirição das testemunhas, até o máximo de 05 (cinco), na forma do inciso anterior;

**V** - Apresentação, pelo(a) relator(a), do voto;

**VI** - Razões finais, pelo(a) parte representada ou seu/sua procurador(a), pelo prazo de até quinze (15) minutos;

**VII** - Debates e esclarecimentos, pelos membros do Órgão Especial, pelo prazo de até 3 (três) minutos cada;

**VIII** - Votação;

§1º O impedimento, suspeição ou exceção de algum(a) julgador(a), será analisada na própria sessão;

§2º Havendo pedido de vista, ainda que coletiva, esta terá a duração de até 10 (dez) minutos;

§3º Durante a fase de debates e esclarecimentos, parte representada ou seu/sua procurador(a), poderá pedir a palavra em questão de ordem, mediante intervenção sumária, pelo prazo de até 01 (um) minuto, para esclarecer equívoco ou dúvida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam ou possam influir na decisão;

§4º Havendo diversos juízes(as) interessados(as) no uso da palavra, o(a) Presidente poderá pedir que cada um(a) justifique sua posição, evitando repetição ou delonga na discussão;

§5º É facultado ao(à) juiz(a) pedir aparte que, se concedido, terá o prazo de até um 01 (um) minuto;

§6º Para eventual destaque, emenda ou oposição, tem o(a) juiz(a) suscitante o prazo de até 03 (três) minutos para manifestar sua proposta, cabendo ao(à) relator(a), caso queira, responder em igual prazo a cada uma das teses conflitantes;

§7º Encerrada a fase de debates e esclarecimentos, o(a) Presidente elucidará ao plenário quais propostas serão objeto de deliberação, estabelecendo a ordem em que serão votadas, sendo que eventuais questões prejudiciais e preliminares, serão analisadas antes das que versarem sobre o mérito.

**Art. 52** – Os efeitos da decisão que acolheu a suspensão preventiva serão executados imediatamente após o julgamento.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

**Art. 53** – O prazo previsto no art. 70, §3º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, será contado a partir do dia útil seguinte à sessão que acolheu a suspensão.

## **TÍTULO VII**

### **DAS SESSÕES VIRTUAIS**

**Art. 53-A.** As sessões dos órgãos colegiados do Tribunal de Ética e Disciplina, inclusive as sessões de suspensão preventiva, poderão ser realizadas inteiramente em ambiente telepresencial, denominado Sessão Virtual por Videoconferência, observando-se, quando cabíveis, as disposições dos arts. 39 a 53 deste Regimento Interno.

§ 1º Poderão ser incluídos nas sessões virtuais por videoconferência processos que tenham sido pautados em sessões ordinárias ou extraordinárias presenciais anteriores, para início ou continuidade de julgamento.

§ 2º As sessões virtuais por videoconferência serão convocadas pelos(as) Presidentes dos órgãos colegiados com, pelo menos, 15 (quinze) dias úteis de antecedência.

§ 3º As partes, os interessados e seus procuradores serão notificados pelo Diário Eletrônico da OAB de que o julgamento se dará em ambiente telepresencial.

§ 4º Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual por videoconferência, após a leitura do relatório e do voto pelo(a) relator(a).

§ 5º A sustentação oral de que trata o parágrafo anterior, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente requerida pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual.

§ 6º O requerimento previsto no parágrafo anterior deverá ser realizado por protocolo mediante formulário eletrônico disponibilizado no sítio eletrônico da OAB/GO, com a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.





Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

§ 7º A sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização de plataforma disponibilizada pelo Tribunal de Ética, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão.

§8º Não serão incluídos na sessão virtual por videoconferência, ou dela serão excluídos, os seguintes processos:

**I** - os indicados pelo(a) relator(a), mediante despacho fundamentado, para julgamento em sessão presencial ou virtual por painel eletrônico;

**II** - os destacados por um ou mais juízes para julgamento em sessão presencial, após o encerramento da fase de debates, conforme decisão do(a) Presidente do órgão colegiado correspondente.

**III** - os que tiverem pedido de sustentação oral presencial e os destacados por quaisquer das partes, dos interessados ou de seus procuradores, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual por videoconferência.

§ 9º Os julgamentos em sessão virtual por videoconferência são sigilosos, os quais terão acesso somente as partes, os interessados, seus procuradores e as testemunhas a serem ouvidas; exceto quando se tratar de processos de consulta, uniformização de jurisprudência e edição de súmulas;

§10º A Secretaria do Tribunal de Ética e Disciplina, com auxílio da área de tecnologia da informação, instruirá aqueles que se cadastrarem para sustentação oral por videoconferência sobre o uso do sistema.

## TÍTULO VIII DOS RECURSOS

**Art. 54** – Os recursos contra as decisões do TED regem-se pelas disposições do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelo Regulamento Geral, pelo Código de Ética e Disciplina e pelo Regimento Interno da OAB/GO.

**Art. 55** – Os recursos são interpostos perante o órgão que proferiu a decisão, no prazo de 15 (quinze)



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

dias úteis, contados da ciência do interessado.

§1º O juízo de admissibilidade compete ao órgão *ad quem*, não podendo a autoridade ou órgão *a quo* rejeitar seu encaminhamento.

§2º Os pedidos de prorrogação de prazo recursal serão analisados e decididos pelo(a) relator(a) no respectivo órgão *a quo*.

**Art. 56** – Serão admitidos os seguintes recursos:

**I** - Recurso Ordinário (RO) para o Conselho Seccional da OAB/GO.

**II** - Embargos de Declaração (ED).

**Parágrafo único.** Os recursos terão efeito suspensivo, exceto nos casos de suspensão preventiva.

**Art. 57** – Os Embargos de Declaração serão dirigidos ao (à) relator(a) da decisão embargada quando houver omissão, obscuridade, contradição e/ou erro material.

§1º O(A) relator(a), mediante decisão monocrática fundamentada, pode negar seguimento aos embargos de declaração se os tiver por protelatórios, intempestivos, inclusive quando tratar-se de matéria não discutida nos autos ou carentes dos pressupostos legais de admissibilidade.

§2º Se os Embargos de Declaração forem conhecidos, serão postos em mesa para julgamento, independentemente de inclusão na pauta, na sessão subsequente, salvo justificado impedimento.

§3º Caso o acolhimento dos Embargos possa implicar em efeitos modificativos e não apenas correção de erro material, deverá ser concedida vista prévia a outra parte;

§4º Não cabe recurso contra as decisões exaradas nas hipóteses dos §§ 1º e 2º, devendo a parte recorrer contra a decisão embargada.

## TÍTULO IX

### DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DA EDIÇÃO DE SÚMULA

**Art. 58** – Os membros do TED poderão solicitar a instauração do incidente de uniformização de jurisprudência à Presidência do TED-GO, que será julgado pelo seu Órgão Especial, sobre a interpretação de qualquer norma jurídica, se reconhecerem que, sobre ela, ocorre ou poderá ocorrer divergência



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

de interpretação.

§1º O incidente poderá ser requerido de *ofício* pela Presidência do TED, pelo(a) relator(a), antes ou depois de proferir o seu voto, e pelo(a) Presidente de Câmara, antes do julgamento do processo, sem prejuízo da legitimidade concorrente do *caput*.

§2º O juízo de admissibilidade será exercido pela Presidência do TED. Admitido o incidente, serão os autos respectivos distribuídos a um(a) dos(as) juízes(as) integrantes do Órgão Especial, que será o(a) relator(a).

§3º - A Presidência do TED, a requerimento ou de *ofício*, poderá suspender todos os processos que possuem a temática semelhante, devendo comunicar à Secretaria do TED e aos membros do Órgão Especial.

§4º - Após o julgamento de mérito do incidente, o resultado deverá ser comunicado a todos os membros do TED; e os processos sobrestados deverão retornar o seu curso, mediante a aplicação da tese aprovada.

**Art. 59** – A jurisprudência assentada pelo TED poderá ser compendiada em súmulas.

§1º A inclusão da matéria objeto de proposição de súmula será deliberada pelo Órgão Especial.

§2º Competem aos membros do TED propor, em novos feitos, a revisão da jurisprudência compendiada na súmula, sobrestando-se o julgamento, mediante certificação nos autos e aprovação da respectiva Câmara.

**Art. 60** – Os enunciados da súmula, seus adendos e emendas, datados e numerados, serão publicados no Diário Eletrônico da OAB e disponibilizados no site da OAB/GO.

**Parágrafo único.** A citação da súmula pelo número correspondente dispensará, perante o TED, a referência a outros julgados no mesmo sentido.

**Art. 61** – A alteração ou o cancelamento de súmulas serão deliberados no Órgão Especial, por maioria absoluta dos seus membros, com a presença de, no mínimo, dois terços de seus componentes.

**Parágrafo único.** Ficarão inutilizados, com a nota correspondente, os números das súmulas que o



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Tribunal cancelar, permanecendo-se o mesmo número em caso de alteração.

## TÍTULO X

### DO PROCEDIMENTO DE REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR

**Art. 61-A** – O pedido de revisão de processo ético-disciplinar é cabível para a desconstituição da coisa julgada administrativa, ainda que parcial, e nos casos de erro de julgamento ou de condenação baseada em falsa prova, observado o disposto do art. 68 do Código de Ética e Disciplina da OAB e o §5º, do art. 73, da Lei 8.906/94.

§1º O pedido de revisão pressupõe o trânsito em julgado do processo disciplinar originário e é de iniciativa exclusiva do(a) advogado(a) punido(a), podendo ser requerido a qualquer tempo, antes ou após a extinção ou o cumprimento da sanção disciplinar.

§2º Admitido o pedido de revisão pela Presidência, serem distribuídos os autos a um dos integrantes do Órgão Especial, vedado ao membro que tenha proferido qualquer decisão no processo disciplinar originário, seja na fase instrutória, seja na fase de julgamento ou sido relator(a) deste.

§3º Não se admite o pedido de revisão quando ostente nítido caráter recursal, de modo a postular apenas o reexame do mérito da condenação disciplinar ou traga apenas inovações de teses, as quais não tenham sido arguidas no processo disciplinar originário, ressalvadas as matérias de ordem pública e de nulidade absolutas.

**Art. 61-B** – O(a) Relator(a) poderá suspender liminarmente os efeitos da decisão condenatória, até o julgamento do mérito do pedido, desde que preenchidos os requisitos de plausibilidade jurídica do pedido e o *periculum in mora*.

**Art. 61 – C** – A revisão do processo disciplinar originário poderá ser parcial, com efeito de desclassificação da infração disciplinar, de afastamento de alguma tipificação, ou, ainda, para revisão da dosimetria, redução ou readequação da sanção aplicada.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

## TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 62** – O exercício de mandato e de cargo junto ao TED, bem como a perda do mandato e o seu motivo, devem ser anotados na ficha de inscrição do membro perante a OAB/GO.

**Art. 63** – Em caso de licença superior há 90 (noventa) dias ou vaga permanente de membros do TED, a Presidência dará ciência à Presidência do Conselho Seccional, a fim de que proceda à eleição conforme previsto neste Regimento Interno, para servir durante a licença ou até o fim do mandato.

**Art. 64** – Extingue-se o mandato, antes de seu término, se o membro do Tribunal:

- I** - Tiver cancelada a sua inscrição ou for licenciado do exercício profissional na forma da lei;
- II** - Sofrer condenação disciplinar irrecorrível;
- III** - Faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas do Tribunal, caso em que não poderá ser reconduzido no mesmo período de mandato;
- IV** - Renunciar ao mandato.
- V** – Der causa à redistribuição de mais de 15 processos, em quaisquer das fases processuais.

§1º Considera-se justificada a falta do membro à sessão, quando motivada:

- I** - Por doença;
- II** - Por falecimento ou doença de pessoa da família;
- III** - Por qualquer outro motivo relevante, a juízo do(a) Presidente da Câmara.

§2º A justificativa de que trata o §1º deste artigo deverá ser apresentada até a sessão seguinte àquela em que ocorrer a falta.

**Art. 65** – O membro do TED tem direito a licença:

- I** - Para tratamento de sua saúde ou de pessoa da família;
- II** - Por motivo de viagem;



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

**III** - Por motivo particular aceito pela Diretoria do Tribunal;

**IV** - Nos casos de maternidade ou paternidade, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado à Presidência do Tribunal de Ética e Disciplina.

**Art. 66** – É dever de cada membro do TED:

**I** - Comparecer às sessões dos órgãos que for integrante;

**II** - Exercer os cargos para os quais tiver sido eleito(a) ou designado(a), durante o tempo de seu mandato e desempenhá-los satisfatoriamente;

**III** - Velar pela dignidade do mandato e pelo bom conceito do TED;

**IV** - Não extrapolar o prazo regimental para proferir os atos de sua competência, sob pena de exigência pela Secretaria ou Presidência do TED, sem prejuízo da redistribuição dos autos e de posterior comunicação à Corregedoria da OAB-GO.

**V** - Zelar pela celeridade no andamento dos processos, evitando a prática de atos protelatórios.

**Art. 67** – A mudança de Câmara será permitida por renúncia ou permuta e será realizada por ato da Presidência do TED.

**Parágrafo único.** A permuta se efetivará com a anuência dos(as) Presidentes das respectivas Câmaras e certidão da Secretaria do TED de que não constam processos pendentes sob sua responsabilidade.

**Art. 68** – Todas as comunicações do TED para os seus membros poderão ser enviadas, pela Secretaria, por correio eletrônico (e-mail) ou outra forma de comunicação usual.

**Art. 69** – Os casos omissos serão resolvidos pelo TED, servindo-se das disposições do Regimento Interno da OAB/GO, do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Regulamento Geral da OAB, do Código de Ética e Disciplina e dos Princípios Gerais do Direito.

**Art. 70** – O Regimento Interno entrará em vigor após a aprovação pelo Conselho Seccional e a partir de sua publicação, e as suas normas, de caráter processual, aplicam-se integralmente a todos os procedimentos em andamento.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

**Art. 71** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 72** – O presente Regimento Interno poderá ser alterado pela maioria absoluta do Tribunal Pleno.

**Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Goiás**, em Goiânia, aos 24 dias do mês de abril de 2023.

**Rafael Lara Martins**

Presidente da OAB/GO

**Gustavo Nogueira Filho**

Conselheiro Seccional

Relator

**Ludmila de Castro Torres**

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina

**Matheus Carvalho Soares de Castro**

3º Secretário do Tribunal de Ética e Disciplina

Relator no TED